

## **LEI Nº 928 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação de imóveis do Município, para fins exclusivos de moradia, e dá outras providências.**

**Matione Sonego**, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação de imóveis de propriedade do Município, para fins exclusivos de moradia, localizados na Nova Vila São Lucas, para os beneficiários que atenderam os requisitos do Edital de Chamamento Público nº 01/2019 e Decreto nº 2186 de 23 de setembro de 2019;

**Art. 2º.** A Administração Municipal fica autorizada a fazer a doação dos seguintes imóveis a seus respectivos beneficiários:

NOVA VILA SÃO LUCAS

Lote nº 67, matrícula 16.847 – Leonardo Rodrigues

Lote nº 86, matrícula 16.866 – Andrea Luciana da Rosa

Lote nº 87, matrícula 16.867 – Maurício Carlson Almeida

Lote nº 88, matrícula 16.868 - Roselaine Felipe dos Santos

Lote nº 89, matrícula 16.869 – João Jorge Gonçalves

Lote nº 97, matrícula 16.877 – André Luciano da Rosa

Lote nº 98, matrícula 16.878 – Valderi Gonçalves

Lote nº 99, matrícula 16.879 – Luciana Gonçalves Vieira

Lote nº 100, matrícula 16.880 – Marisa Ribeiro Tavares

Lote nº 101, matrícula 16.881 – Vandressa de Souza Leal

Lote nº 102, matrícula 16.882 – Eduardo Ribeiro

**Art. 3º.** Após a classificação dos beneficiários pelo Conselho Municipal

de Habitação, o Município, no prazo de até 60 (sessenta) dias, procederá a realização da Escritura Pública de Doação junto ao cartório de **Serviços Notariais e de Registro** dos imóveis descritos no art. 2º da presente lei, sendo que os custos serão suportados pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Primeiro.** Após a confecção da Escritura Pública de transferência da propriedade, os beneficiários deverão, por conta própria, promover o registro da transação na matrícula do imóvel recebido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revogação da referida doação.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de revogação da doação, o imóvel será destinado ao beneficiário suplente da classificação conforme anexo único do Edital N° 02/2019 – resultado dos beneficiários que atenderam os requisitos do edital de chamamento público 01/2019.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, esta Lei.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento corrente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine/RS,**  
aos onze dias do mês de dezembro de 2019.

**Matione Sonogo**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se  
Em 11-12-2019

**Agueda Elisabete Recke Foletto**  
**Secretária Municipal de Administração**